

REGULAMENTO INTERNO ASSOCIAÇÃO ASTERISCOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto e natureza jurídica)

1. A Asteriscos à Solta - Associação tem por objeto a promoção do desenvolvimento da comunidade em geral através da estimulação do intelecto e da intervenção social dirigida à promoção de boas dinâmicas familiares, sociais, culturais, desportivas e interculturais. Pretende ainda ser facilitadora do acesso ao conhecimento promovendo a ciência, história, raciocínio e espírito crítico, humanidades, e conhecimento em geral.
2. Para a prossecução do seu objeto social, a Associação pode desenvolver atividades que, embora não se enquadrem no âmbito do objeto social, ajudem a promover as atividades da Associação ou possibilitem a obtenção de fundos para a prossecução dos seus fins.
3. A Associação é uma associação de solidariedade social com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e de natureza privada.
4. A Associação caracteriza-se pela sua horizontalidade, transparência e promoção da democracia interna e externa.

Artigo 2.º

(Designação)

A Asteriscos à Solta - Associação deverá ser sempre que possível designada de Associação Asteriscos.

Artigo 3.º

(Sede)

A Associação tem sede na Escola Primária de Marvila (Freguesia da Barreira) Rua Caminho das Barruges, Marvila, 2410-192 Leiria.

CAPÍTULO SEGUNDO

ASSOCIADOS

Artigo 4.º

(Igualdade de direitos e deveres dos associados)

1. Como um dos valores basilares da Associação é o respeito pelos princípios de democracia e equidade, todos os associados da Associação têm a mesma categoria, os mesmos direitos e os mesmos deveres.
2. O exercício de titular de um cargo num dos órgãos sociais e conselho consultivo da Associação será sempre assegurado a título gratuito, de forma voluntária.
3. Os menores com idade inferior a 14 anos têm o direito de aderir à Associação, desde que previamente autorizados, por escrito, por quem detém o poder paternal.
4. Os menores com idade igual ou superior a 14 anos têm o direito de aderir à Associação e a ser titulares dos respetivos órgãos, sem necessidade de qualquer autorização.

Artigo 5.º

(Joia de entrada e quotas)

Todos os associados estão obrigados ao pagamento de uma joia de entrada, de €8,00 (oito euros), paga apenas aquando da sua inscrição como associado, e ao pagamento anual de

uma quota no valor de €12,00 (doze euros), podendo a mesma ser ajustada, com decisão prévia da direção.

CAPÍTULO TERCEIRO

ÓRGÃOS

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo 6.º

(Órgãos)

São órgãos da Associação:

- a. A Assembleia Geral;
- b. A Direção;
- c. O Conselho Fiscal;
- d. O Conselho Consultivo.

SECÇÃO II

Processo Eleitoral

Artigo 7.º

(Capacidade eleitoral)

1. Gozam de capacidade eleitoral ativa e passiva todos os associados que se tenham juntado à associação pelo menos 6 meses antes do ato eleitoral e que tenham as quotas em dia até ao dia anterior ao da votação.
2. A capacidade eleitoral é aferida no momento da votação.

Artigo 8.º

(Data das eleições)

1. As eleições efetuar-se-ão em Assembleia Geral previamente convocada com, pelo menos, 30 dias de antecedência.
2. A data das eleições será divulgada, através de convocatória via mail, a qual também indicará o local e hora.

Artigo 9.º

(Apresentação de candidaturas)

1. A apresentação das candidaturas efetua-se pela entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos documentos seguintes:
 - a. Lista dos candidatos, efetivos e suplentes até um máximo de cinco por cada órgão, à eleição para a totalidade dos órgãos da Associação e respetivos cargos, subscrita por aqueles;
 - b. Programa de ação de candidatura.
2. As candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de dez dias contados da data da convocatória, podendo, todavia, ser admitidas candidaturas na data da Assembleia Eleitoral, caso não haja nenhuma lista previamente apresentada dentro do prazo previsto.

Artigo 10.º

(Publicação preliminar das listas)

Terminado o prazo para a apresentação das listas, o Presidente da Assembleia Geral mandará afixar uma cópia das mesmas na sede da Associação e via e-mail para consulta de todos os associados.

Artigo 11.º

(Verificação das candidaturas)

1. Nos 3 dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, o Presidente Mesa da Assembleia Geral verifica a regularidade do processo e elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se alguma irregularidade processual, aquela entidade mandará notificar o mandatário da lista respetiva para supri-la no prazo de dois dias.
3. Serão rejeitados os candidatos inelegíveis, sendo imediatamente notificada a lista respetiva para que se proceda à sua substituição no prazo de dois dias, sob pena de rejeição de toda a lista.

Artigo 12.º

(Publicação definitiva das listas)

1. Findos os prazos previstos no artigo anterior, o Presidente da Assembleia Geral fará afixar na sede da Associação e via e-mail para todos os associados:
 - a. As listas admitidas, com nota das alterações ou aditamentos operados, se tiverem tido lugar;
 - b. As listas rejeitadas.
2. Depois de publicadas as listas definitivas, as decisões proferidas nos termos do artigo anterior e do n.º 1 do presente artigo são passíveis de recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até à data da realização da Assembleia Geral eleitoral.

Artigo 13.º

(Ordenação das listas)

O Presidente da Assembleia-Geral ordenará as listas por ordem aleatória, atribuindo a cada uma delas um sinal tipográfico, não confundível, devendo esta mesma ordem ser observada nos boletins de voto.

Artigo 14.º

(Assembleia eleitoral)

O ato eleitoral praticar-se-á durante a Assembleia Geral, com recolha dos votos numa urna, perante a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 15.º

(Cadernos de recenseamento)

A Mesa da Assembleia Geral disporá de cópia da lista atualizada dos associados com capacidade eleitoral ativa, a qual funcionará como caderno de recenseamento eleitoral.

Artigo 16.º

(Caráter facultativo)

O exercício do direito de voto é facultativo.

Artigo 17.º

(Boletins de voto)

Os boletins de voto são entregues pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 21.º

(Votação)

1. Cada eleitor, apresentando-se perante a Mesa, indicará o seu nome e apresentará o seu Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação, que poderá ser suprido pelo reconhecimento da Mesa e posterior justificação caso a caso deixada em ata.
2. Caso não possam estar presentes na votação, os associados não poderão votar.

Artigo 22.º

(Encerramento da votação)

Cabe ao Presidente da Mesa declarar encerrada a votação logo que tenham votado todos os eleitores presentes.

SECÇÃO III
Poderes da Assembleia-Geral
Artigo 23.º
(Constituição e deliberação)

1. A Assembleia-Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação e é composta por todos os associados.
2. As deliberações da Assembleia-Geral, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os seus associados.

Artigo 24.º
(Composição e votação)

1. A Assembleia-Geral é a reunião de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.
2. A cada associado corresponde um só voto.
3. Cada associado só se representa a si próprio.

Artigo 25.º
(Mesa da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários.
2. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral.
3. O primeiro Secretário compete substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
4. O primeiro Secretário é responsável pela redação das Atas das Assembleias e na sua falta tal responsabilidade ficará a cargo do segundo Secretário.

Artigo 26.º
(Reuniões)

1. A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária:
 - De 4 em 4 anos para eleição dos membros dos Órgãos Sociais para o mandato seguinte;
 - Anualmente, até ao final do mês de janeiro, para discussão e votação do Relatório e Contas da Direção relativo ao ano transato, e aprovação do Plano de Atividades e Orçamento do ano em curso.
2. A Assembleia-Geral reúne em sessão extraordinária:
 - Por iniciativa do Presidente da Mesa ou de quem o substitua;
 - A requerimento fundamentado de outro Órgão Social;
 - Quando requerida por 10% do número de associados em pleno gozo dos seus direitos.
3. As reuniões da Assembleia-Geral regem-se pelas seguintes regras:
 - O Presidente da Mesa abre a reunião, explica a ordem de trabalhos e controla os tempos de forma rigorosa;
 - Cabe ao proponente de cada ponto da ordem de trabalhos, apresentar o ponto em questão num período de tempo máximo de 10 minutos;
 - Todos os associados presentes podem manifestar-se sobre cada ponto numa intervenção com um período de tempo máximo de 5 minutos;
 - O proponente de cada ponto que seja questionado em intervenção de um associado tem direito a resposta no final da discussão, com um período de tempo máximo de 5 minutos;
 - Excecionalmente, e apenas com a justificação pela parte da Mesa da Assembleia de terem subsistido dúvidas sobre qualquer ponto da ordem de trabalhos, pode o Presidente da Mesa abrir um novo período de discussão sobre o ponto em causa.
4. Na Assembleia-Geral, sempre que o objetivo seja a alteração de Estatutos, Regulamento Interno, alienação de bens imóveis e projetos ou destituição de órgãos sociais ou associados, impõe-se que haja uma participação de um número de associados pelo menos

igual à média de presenças verificada nas reuniões da Assembleia-Geral anteriormente realizadas no período de um ano.

Artigo 27.º

(Competências da Assembleia-Geral)

Compete à Assembleia-Geral:

- Aprovar e alterar os Estatutos e o Regulamento Interno;
- Apreciar e deliberar, anualmente, sobre os Orçamentos e os Planos de Atividades;
- Deliberar, anualmente, sobre os Relatórios de Atividades e as Contas;
- Eleger os Órgãos Sociais;
- Deliberar sobre os quantitativos das quotas associativas;
- Autorizar a contrair empréstimos ou a adquirir e alienar bens imóveis;
- Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e pelos Órgãos dirigentes;
- Destituir os titulares dos Órgãos Sociais;
- Retirar a qualidade de associado, por proposta da Direção;
- Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Artigo 28.º

(Convocatórias da Assembleia-Geral)

A Assembleia-Geral é convocada através de aviso postal, correio eletrónico e no sítio oficial da Associação na Internet, com uma antecedência mínima de oito dias. Terá de constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 29.º

(Composição e votação)

1. A Assembleia-Geral só reúne em primeira convocatória se estiverem presentes um número de associados que represente mais de metade dos direitos de voto.
2. Se ao final de trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, não estiverem reunidos os associados que garantam pelo menos metade dos direitos de voto, a Assembleia reunirá com os sócios presentes, e terá os mesmos efeitos vinculativos.

SECÇÃO IV

Poderes da Direção

Artigo 30.º

(Constituição e organização)

1. A Direção é o Órgão executivo e administrativo encarregue da gestão e representação da Associação, cabendo-lhe desenvolver as competências consignadas na Lei e nos Estatutos.
2. A Direção é composta por: um Presidente; um Vice-Presidente; e um Tesoureiro.
3. Ao Presidente compete: coordenar a atividade da equipa diretiva; convocar e dirigir as reuniões de Direção; assegurar a execução das deliberações tomadas; assinar a correspondência; superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços; outorgar, depois de devidamente autorizado pela Direção e, nos casos previstos nos Estatutos, pela Assembleia-Geral, em todos os atos que interessem à Associação; delegar algumas funções nos restantes membros da Direção; velar pela execução de todas as deliberações de modo conforme à Lei, aos Estatutos e a este Regulamento Interno.
4. Ao Vice-Presidente compete: colaborar com o Presidente; substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos legais; secretariar as reuniões da Direção; lavrar as atas das reuniões de Direção; velar pela correta e atempada execução de todo o serviço de secretaria e arquivo; verificar a atualização do inventário dos bens da Associação e exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

5. Compete ao Tesoureiro: dar cumprimento às resoluções da Direção que digam respeito a receitas e despesas; providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à Associação; velar para que todos os compromissos da Associação, quer com fornecedores, quer com a Segurança Social e outros organismos públicos estejam em dia; realizar a escrituração e arquivo de todos os documentos de receita e despesa; manter a Direção a par do estado financeiro da Associação; substituir o Presidente ou Vice Presidente.

Artigo 31.º

(Competências da Direção)

Compete à Direção o exercício dos poderes necessários para assegurar a gestão da Associação, designadamente os seguintes:

- a) Executar as deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Organizar e superintender a atividade da associação;
- c) Administrar os bens da associação e dirigir a sua atividade;
- d) Elaborar relatórios anuais e contas de exercício e apresentá-los à Assembleia-Geral;
- e) Elaborar o Plano Anual de Atividades e a proposta de Orçamento e apresentá-los à Assembleia-Geral;
- f) Motivar os sócios a participarem nas atividades desenvolvidas pela Associação;
- g) Propor à Assembleia-Geral o valor da quota anual e eventuais aumentos ou reduções desse valor;
- h) Deliberar sobre protocolos de cooperação com outras Entidades que prossigam os mesmos fins, ou similares, da Associação, ou que manifestem interesse em contribuir para o alcance dos objetivos da Associação;
- i) Abrir e movimentar contas bancárias e assinar documentos que vinculem a Associação;
- j) Submeter à deliberação da Assembleia-Gerais propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- k) Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- l) Aprovar a admissão de novos sócios;
- m) Aplicar sanções disciplinares;
- n) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos sócios;
- o) Constituir no âmbito das suas competências, mandatários, conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar para neles participarem associados ou pessoas individuais, ou coletivas, exteriores à Associação, e definir-lhes os objetivos e atribuições;
- p) Solicitar a convocação ordinária ou extraordinária da Assembleia-Geral, sempre que o considere necessário à boa orientação e administração da Associação;
- q) Exercer as demais funções previstas na Lei e nos Estatutos.
- r) Submeter à deliberação da Assembleia-Geral propostas de contração de qualquer tipo de empréstimo financeiro;

Artigo 32.º

(Funcionamento da Direção)

1. A Direção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que tal seja necessário, por convocação do seu Presidente.
2. O Presidente da Direção será substituído, nas suas ausências ou impedimentos legais, pelo Vice-Presidente.
3. Das reuniões da Direção serão lavradas atas em que consistirá tudo quanto foi discutido, as votações e as deliberações tomadas.
4. As atas devem ser lidas, aprovadas e assinadas, na reunião imediatamente a seguir àquela a que se reportam.

5. As deliberações da Direção só serão válidas se verificar a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.
6. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
7. Em caso de igualdade de votos, o Presidente terá direito ao voto de qualidade que permitirá desempatar a votação.

SECÇÃO V

Poderes do Conselho Fiscal

Artigo 33.º

(Constituição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário.
2. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: convocar as reuniões do Conselho; orientar os trabalhos das reuniões; assistir, sempre que julgue necessário, às reuniões de Direção, sem direito de voto.
3. Compete ao 1.º Secretário: redigir os pareceres do Conselho Fiscal; colaborar com o Presidente no desempenho das suas funções.
4. Compete ao 2.º Secretário: elaborar o relatório de contas do Conselho tal como dar parecer sobre outras questões de ordem financeira e que estejam de alguma forma ligadas ao Conselho Fiscal.
5. O Conselho Fiscal reúne, em sessão ordinária, pelo menos duas vezes por ano, para analisar o Orçamento e o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades e as Contas, e para redigir o parecer sobre estes dois últimos documentos.
6. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a pedido dos restantes membros.

Artigo 34.º

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar o parecer anual sobre o Relatório de Atividades e as Contas apresentadas pela Direção;
- b) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento da Associação;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer;
- d) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
- e) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamento Interno.

SECÇÃO VI

Conselho Consultivo

Artigo 35.º

(Composição do Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo pode ser composto por até 5 elementos.
2. Cabe à Direção da Associação selecionar e convidar indivíduos independentes ou representantes de instituições com relevância para os fins da Associação para integrarem o Conselho Consultivo.

Artigo 36.º

(Competências do Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um quadro adicional que monitoriza as decisões tomadas pela Direção e a sua relevância para os fins da Associação.
2. Os membros do Conselho Consultivo poderão atender às reuniões de Direção, sem direito a voto.

3. O Conselho Consultivo tem o direito de examinar documentos e observar atividades.
4. É independente da organização, reportando diretamente à Direção.
5. Cabe ao Conselho Consultivo elaborar um parecer anual sobre a estratégia da organização, contribuir para a perspectiva da organização através da partilha de conhecimentos e experiências, sugerir ou criticar os projetos incluídos no plano de ação da Associação e acompanhar todo o trabalho desenvolvido pela mesma.

SECÇÃO VII

Perda de mandato

Artigo 37.º

(Perda de mandato)

1. Os representantes da Associação perdem o mandato sempre que, comprovadamente, se constate terem, de forma dolosa, prejudicado a Associação.
2. A proposta para a perda de mandato só pode ser apresentada, discutida e votada em reunião da Assembleia-Geral. Poderá ser apresentada com as assinaturas de pelo menos 10% dos associados da Associação.
3. Perdem igualmente o mandato os representantes que abandonem o cargo ou peçam demissão.

CAPÍTULO QUARTO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º

(Alterações ao Regulamento)

O presente Regulamento será alterado pela Assembleia Geral sempre que as suas normas se revelem desatualizadas ou desadequadas à prossecução dos fins da Associação, nos termos do regulamento.

Artigo 39.º

(Proibição de alteração de artigos do Regulamento)

Em nenhuma circunstância deverá haver alterações ao artigo 1.º e ao artigo 4.º, nº s 1 e 2 sob pena de obliteração do ideal sob o qual a associação foi criada.

Leiria, 12 de fevereiro de 2023